



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 05 de março de 2026.

Ofício nº 066/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.264, de 27 de agosto de 2002, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público.

Nobres edis, o presente projeto encaminha para a Vossa análise, a prorrogação do período de contratação do profissional de educação, que deixa de ter o prazo máximo de seis meses para agora ser de um ano.

Com a Lei na forma que se apresenta atualmente, ou seja, com a admissão de profissional por um período de 6 meses, quando uma criança inicia avanços significativos em seu aprendizado, ocorre a substituição do educador, gerando impactos negativos no processo de ensino, na adaptação social e no engajamento escolar.

O profissional da educação precisa criar vínculo com o aluno para então poder proporcionar ao seu discente segurança emocional; praticar acompanhamento individualizado da aprendizagem; e, prover desenvolvimento cognitivo e socioemocional.

Portanto, ampliar o prazo contratual permite manter a estabilidade pedagógica entre aluno e profissional do magistério, tendo em vista que a continuidade da convivência entre ambos é essencial para o desenvolvimento integral da criança.

A prorrogação proposta para até 01 (um) ano coincide com o calendário escolar, garantindo coerência entre vínculo contratual e ciclo pedagógico anual. Somente assim conseguiremos reduzir retrocessos decorrentes da troca de profissionais durante o período letivo.

Na oportunidade, anexamos as justificativas apresentadas pela senhora Rita de Cássia Ramalho Bieras, d. Secretária Municipal de Educação, que segue para melhor análise dos N. Edis.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Outra alteração que a presente matéria leva para a apreciação deste Poder Legislativo, é a adequação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.264/2002, que em seu contexto faz referência ao art. 133 da Lei Orgânica do Município. Ocorre que no ano de 2016 houve emenda à Lei Orgânica do Município, alterando e revisando seus dispositivos. Assim, o conteúdo do artigo 133 (*“A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”*) passou a ser descrito no art. 129.

Diante do exposto, nos cabe adequar o art. 1º da Lei Municipal nº 3.264/2002, onde o correto agora é citar o artigo 129 da Lei Orgânica do Município, visto que o texto não sofreu alteração, apenas foi renumerado.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.264, de 27 de agosto de 2002, que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.264, de 27 de agosto de 2002, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, combinado com o art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal e do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.”

“Art. 3º. Por norma geral, aplicável aos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 2º desta Lei, as contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às ocorrências especificadas, admitido o prazo máximo de até 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente uma vez, por igual período, desde que devidamente motivado, com autorização expressa do Chefe do Executivo.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2026.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 066/2026, de 05 de março de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal